



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 83/2023

Autoria: Deputada Alessandra Campelo

Relator: Deputado Delegado Péricles

“Institui a Campanha de Conscientização sobre Cuidados Paliativos no âmbito do Estado Amazonas.”

I - RELATÓRIO:

Em 02 de fevereiro de 2023, a Deputada Alessandra Campelo apresentou o Projeto de Lei de nº. 83/2023, o qual pretende instituir a Campanha de Conscientização sobre Cuidados Paliativos no âmbito do Estado Amazonas.

A justificativa do referido projeto encontra-se anexa.

Seguindo o Processo Legislativo, os autos foram encaminhados a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto no Art. 27, inc. I, alínea “a” c/c Art. 127, §1º, inc. III, do Regimento Interno.

Passo a emitir Parecer, na tentativa de criar juízo de valor, conclamando os nobres pares desta Comissão e ao douto Plenário deste Poder, para acompanhar o parecer deste relator.

É o breve relatório. Passo a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

Av. Mário Ypiranga Monteiro, nº. 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil

assembleiaam www.ale.am.gov.br





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

O Projeto de Lei de n. 83/2023, que institui a Campanha de Conscientização sobre Cuidados Paliativos no âmbito do Estado Amazonas.

Consoante Justificação, a Deputada Alessandra Campelo fundamenta a sua proposição, em breve síntese, na importância em a tratar pacientes com doença ativa e prognóstico reservado, com foco na qualidade de vida do paciente. O objetivo principal não é buscar a cura de forma obstinada e não reflexiva, mas sim, cuidar além da cura, sendo esta possível ou não. É prestar suporte aos pacientes e familiares, bem como gerenciar complicações frequentes e sintomas difíceis e a ação conjunta de uma equipe multiprofissional atenta às necessidades do paciente.

O presente Projeto de Lei - PL visa garantir proteção à saúde às pessoas enfermas, sendo de extrema importância os cuidados paliativos/prévios para que a doença seja amenizada, tendo um cuidado a mais com o paciente ou até mesmo, em certos casos, a cura da doença.

Pois bem, a saúde às pessoas enfermas é integralmente garantida pela Constituição Federal de 1988 – CRFB/88. O art. 196, *caput*, assegura que a saúde é direito de todos e dever do Estado proporcionar esse direito fundamental e social. Quanto a isto, é sabido que a saúde é um direito social, ou seja, direito que necessariamente o Estado deve proporcionar aos cidadãos, logo, quanto ao que foi dito, veja:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Nesse sentido, o art. 3º, I da Constituição Federal de 1988 - CRFB/88 positiva que um dos principais fundamentos desta República Federativa é tornar a sociedade mais justa e mais solidária, assim como, promover o bem de todos sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, previsto no art. 3º, IV também da CRFB/88.

Neste mesmo sentido, é de competência comum do Estado cuidar da saúde, conforme art.23, II da CRFB/88.

Quanto à competência para legislar sobre este assunto, sabe-se que o art.24, XII da CRFB/88 autoriza criação de leis que visam a defesa à saúde, conforme o caso em arguição. Artigo suscitado:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: (...)

XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;

Sendo assim, encontra-se totalmente ancorada na competência concorrente, insculpida na Carta Magna Federal e Estadual.

Desta feita, como o Projeto de Lei em destaque está de acordo com as normas constitucionais e legais de competência, cumpre esta Comissão de Constituição e Justiça reconhecer pela constitucionalidade do projeto de lei.





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

III – CONCLUSÃO:

Diante de todo o exposto, considerando que a presente proposição tramita em conformidade com a legislação, **MANIFESTO VOTO FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei nº 83/2023, de acordo com a Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

É o parecer

S.M.J

Manaus, 15 de março de 2023.

DEPUTADO DELEGADO PÉRICLES

Relator

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil

assembleiaam www.ale.am.gov.br

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 29551AFE000C6846 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

DEBORA SALGUEIRO DE MENEZES - EM 31/03/2023 11:14:12
LUIS FELIPE SILVA DE SOUZA - DEPUTADO(A) - EM 30/03/2023 11:02:28
JORGE THIAGO CARVALHO ABRAHIM - EM 29/03/2023 11:39:07
PERICLES RODRIGUES DO NASCIMENTO - EM 29/03/2023 09:58:39
MAURICIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO - EM 29/03/2023 08:49:04
CARLOS EDUARDO BESSA DE SA - EM 28/03/2023 16:52:24

